



PROJETO DE LEI Nº _____ 2020
(DO SR. ALIEL MACHADO)

Regulamenta a divulgação de dados, pelo Ministério da Saúde, sobre a evolução da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil em atenção aos princípios da publicidade e da transparência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Ministério da Saúde, por meio de seus órgãos competentes e enquanto perdurarem os efeitos do reconhecimento de estado de calamidade pública, deverá divulgar boletim diário, impreterivelmente antes das dezoito horas ante a relevância do assunto, sobre a situação epidemiológica e a evolução da pandemia do novo coronavírus no Brasil, que contemplem obrigatoriamente o seguinte padrão:

- I – indicação do número total de infectados;
- II – indicação do número total de infectados nas últimas vinte e quatro horas;
- III – indicação do número total de pacientes recuperados;
- IV - indicação do número total de óbitos confirmados e suspeitos;
- V – indicação do número total de óbitos confirmados e suspeitos nas últimas vinte e quatro horas;
- VI – indicação dos coeficientes de incidência de contaminação e óbitos;
- VII – indicação da taxa de letalidade da doença.

Art. 2º. O Ministério da Saúde deverá disponibilizar de maneira permanente todos os dados, em igual destaque, em seus canais oficiais de comunicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Aliel Machado - PSB/PR

O Ministério da Saúde vem trabalhando incessantemente para alterar a forma de divulgação dos dados sobre a pandemia do novo coronavírus no Brasil, na tentativa de ocultar dados de saúde pública relevantes para o combate da doença. Por tal motivo, o Brasil foi retirado do mapa mundial de contagem da doença.

Para os especialistas em saúde pública, sonegar informações atrapalha a luta contra o vírus. Todos os demais países do mundo que estão combatendo ou já combateram a pandemia usaram a coleta de informações para elaborarem políticas públicas para obter sucesso no controle de contágio e, principalmente, para dar transparência para que a sociedade possa contribuir nesse processo.

Vale ressaltar que, na noite que o Brasil registrou TRINTA E CINCO MIL E VINTE E SEIS mortes decorrentes da contaminação pelo novo coronavírus, o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, ao ser questionado por jornalistas no Palácio do Alvorada sobre os atrasos na divulgação do boletim diário pelo Ministério da Saúde, usou como justificativa que “acabou matéria do Jornal Nacional” e que “ninguém tem que correr para atender a Globo”.

Agindo assim, o Sr. Presidente da República deixa claro que a mudança na divulgação dos dados sobre a doença atende a fins exclusivamente pessoais, distantes do interesse público do combate a pandemia. Aliás, deixa claro que tal atitude visa buscar brecar a sua queda de popularidade em uma descarada briga sem sentido com a imprensa brasileira.

Tais medidas receberam diversas críticas de integrantes dos poderes Legislativo e Judiciário. Em uma rede social, o ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes disse que "na pandemia, a divulgação de dados oficiais envolve, além do dever de prestar contas, uma questão de saúde pública. Dados do Ministério da Saúde são fundamentais às respostas à Covid-19 e devem estar abertas ao público, aos gestores e, portanto, à imprensa de forma consistente e ordenada".

Em nota, a Associação Brasileira de Imprensa disse que "enquanto o número de mortos e contaminados atinge níveis recordes no país, ceifando a vida de milhares de brasileiros, o governo de Jair Bolsonaro opta por dificultar o acesso à informações sobre o avanço da doença". A entidade critica também a suspensão das entrevistas coletivas diárias e afirma que o Ministério da Saúde passou a atrasar a divulgação dos dados "na tentativa de calar a imprensa por meio do adiantado da hora".

Apresentação: 08/06/2020 09:00

PL n.3162/2020

Documento eletrônico assinado por Aliel Machado (PSB/PR), através do ponto SDR_56441, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 0 6 3 4 3 9 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Aliel Machado - PSB/PR

Ademais, a Defensoria Pública da União ajuizou ação na justiça afirmando que “não pode qualquer chefe do poder executivo, federal, estadual ou municipal, escolher ou não tomar providências de enfrentamento ao coronavírus. Isto é um dever do administrador público. Do mesmo modo que é um dever informar correta e adequadamente à população não só sobre as medidas que as pessoas devem adotar para evitar sua contaminação e a dos demais, mas também todos os atos adotados pelo poder público no combate à disseminação da doença”.

Sendo assim, serve o presente Projeto de Lei para corrigir o equívoco perpetrado pelo Governo Federal na divulgação transparente dos dados da doença no Brasil, sendo que a sua aprovação é, em nosso entender, medida de inegável importância e relevância.

Sala das Sessões, em 06 de Junho de 2020.

DEPUTADO ALIEL MACHADO

Apresentação: 08/06/2020 09:00

PL n.3162/2020

Documento eletrônico assinado por Aliel Machado (PSB/PR), através do ponto SDR_56441, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 0 6 3 4 3 9 5 0 0 *